

Processo nº 29.699-8/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.917, DE 07 DE MARÇO DE 2018

Condiciona apresentações artísticas e culturais em espaço público e proíbe na via pública as atividades que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de março de 2018, PROMULGA a seguinte Lei:-

- **Art. 1º.** Ficam permitidas as apresentações artísticas, culturais e afins, no Município, sendo proibidas as atividades que constituam perigo ou obstáculo ao trânsito e prejudiquem a ordem e a organização urbana, nos termos desta Lei, desde que observados os seguintes requisitos:
- I não utilizem palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo;
- II obedeçam aos parâmetros de incomodidade e aos níveis superiores ao máximo de ruídos estabelecidos, conforme a norma NBR 10.151/2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou qualquer outra normativa que venha a ser editada em sua substituição, bem como aos da Lei n.º 4.718, de 12 de fevereiro de 1996, e demais leis e normas regulamentadoras correlatas;
 - III tenham início após as 08h00 e conclusão até as 22h00;
- IV no horário das 22h00 às 08h00, desde que a emissão de ruídos não ultrapasse o nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A), estabelecido na norma NBR 10.151/2000;
 - V sejam gratuitas para os espectadores;
 - VI permitam a livre fluência do trânsito;
- VII não impeçam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
- VIII utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs (quilovoltamperes), com o recolhimento de tarifa ao órgão responsável;
- IX não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de "marketing", salvo projetos apoiados pelo Poder Público em razão de lei municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura;
- X não estabeleçam ponto fixo, com data e horário permanente, nem venda produtos alimentícios sem prévia autorização dos órgãos municipais competentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei nº 8.917 – fls. 2)

- XI inscrição do responsável pela apresentação, pessoa física ou jurídica, no Cadastro Fiscal Mobiliário, para as atividades artísticas e culturais.
- Art. 2°. Para os fins desta Lei, a proibição contida no artigo 1° se refere as atividades realizadas na via pública, como pistas de rolamento, semáforos e faixas de pedestres, áreas destinadas ao estacionamento público e afins, e que envolvam:
- I apresentações artísticas, culturais e afins, com ou sem utilização de equipamentos;
- II comercialização de qualquer mercadoria ou produto, sem prévia licença mediante processo administrativo junto ao município;
 - III realização de qualquer prestação de serviços;
- IV realização de outra atividade que venha a prejudicar a segurança no trânsito, em especial a panfletagem e pedidos de auxílio financeiro de qualquer natureza.
 - Art. 3°. Considera-se, nos termos desta Lei:
- I apresentações artísticas, culturais e afins: qualquer forma de expressão, podendo ser feita por meio da música, pintura, escultura, literatura, atividade circense e outras similares;
- II equipamento: material utilizado para a realização de apresentações artísticas, tais como cartas, claves de fogo, claves simples, bastões, facas, bolas, pratos, monociclos e outros similares;
- III mercadoria: objeto decorrente de um processo industrial de fabricação e colocado à venda, tais como bebidas, alimentos, utensílios para veículos, celulares e outros similares;
- IV produto: objeto advindo de produção própria, tais como artesanato, pães caseiros, doces, salgados e similares;
- V prestação de serviços: executar trabalho manual, mediante recebimento de quantia em dinheiro, tal como a limpeza de veículos e outras atividades similares.
- Art. 4°. A pessoa flagrada executando qualquer uma das atividades descritas no artigo 2° desta Lei, terá seu equipamento, mercadoria ou produto apreendidos pela autoridade competente, a qual lavrará o auto de infração.

Parágrafo único. Havendo reincidência a autoridade competente aplicará multa equivalente a 05 (cinco) UFM's, por ocorrência.

Art. 5°. Se houver a resistência em apresentar os documentos pessoais de identificação e em entregar os objetos mencionados no "caput" do artigo 4° desta Lei, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI – SP (Lei nº 8.917 – fls. 3)

pessoa flagrada poderá ser conduzida coercitivamente, com o auxílio da Guarda Municipal, para o Distrito Policial mais próximo da ocorrência.

Parágrafo único. A condução coercitiva prevista no "caput" deste artigo será utilizada para fins de se obter a identificação civil, conforme previsto no artigo 68 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, "Lei das Contravenções Penais".

- **Art.** 6°. Os equipamentos, as mercadorias ou os produtos apreendidos serão recolhidos ao Depósito Municipal.
- § 1º O interessado deverá providenciar a retirada dos objetos apreendidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a apreensão, condicionada ao pagamento de taxa diária a ser definida por Decreto e mediante requerimento e apresentação de nota fiscal.
- § 2º Após o prazo previsto no § 1º, o Município poderá, a seu critério, doar ou descartar os equipamentos, as mercadorias e os produtos apreendidos.
- Art. 7º. Serão encaminhadas ao serviço social da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social as pessoas flagradas em situação de rua e que estiverem pedindo esmolas ou auxílio de qualquer natureza, sob pretexto de pobreza ou necessidade.

Art. 8°. Ficam revogadas as Leis n° 8.471, de 15 de julho de 2015, n° 8.527, de 13 de novembro de 2015, n° 8.710, de 31 de agosto de 2016, e n° 8.860, de 7 de novembro de 2017.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

UIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de março de dois mil e dezoito.

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania -

Secretário Municipal

TERNANDO DE SOUZA

PUBLICAÇÃO Rubrica

scc.1